Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 6116/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10270/2018
PROTOCOLO	: 1930623
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: AGENOR MATTIELLO
CARGO NA ÉPOCA	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO
INTERESSADO (A)	: HUGO BORGES SOARES NETO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os documentos dos autos em apreço do pedido de **Registro do Ato de Aposentadoria Especial**, do **servidor Sr. Hugo Borges Soares Neto**, que ocupou o **cargo de Farmacêutico- Bioquímico, na Secretaria Municipal de Saúde.**

Ao examinar os documentos a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária - DFAPGP, se manifestou por meio da **Análise n. 1852/2019** (pç. 14, fls. 79-81), pelo **registro do ato de aposentadoria em tela**.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC emitiu o **Parecer n. 8628/2019** (pç. 15, f. 82), no qual apresentou seu entendimento pelo **registro da aposentadoria do servidor público** acima descrito.

É o relatório.

DECISÃO

Verifico que a **aposentadoria especial** foi concretizada de acordo com as disposições do art. 40, §4º, III, da Constituição Federal e foi apresentada toda documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul –

TCE/MS.

Ante todo o exposto, concordo com a análise da DFAPGP e acolho o parecer do representante do MPC e decido pelo **Registro do Ato de Aposentadoria Especial do servidor público, Sr. Hugo Borges Soares Neto,** que ocupou o **cargo de Farmacêutico- Bioquímico, na Secretaria Municipal de Saúde**, com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno – Resolução Normativa n. 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 13 de maio de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATOR

dak